



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

**REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
0023/2023**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Massocco, que pretende alterar o art. 9º da Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023 que Institui o Programa Universidade Gratuita, para o fim de incluir no programa cursos de graduação novos já autorizados

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 03 de outubro de 2023, ocasião em que foi designado o seu trâmite regimental e o encaminhamento a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria.

A propostas é composta de dois artigos dos quais destaco o art. 1º, *nestes termos* :

Art. 1º O art. 9º da Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Fica vedada a admissão ou a permanência no Programa Universidade Gratuita de estudante matriculado em curso de graduação não autorizado na forma exigida pela legislação em vigor"
NR

Trago a discussão a a sucinta justificção apresentada pelo Autor:

A presente alteração visa adequar o texto da lei complementar para incluir a possibilidade de estudantes matriculados em cursos de graduação novos e autorizados, mas que ainda não

completaram o período necessário para pleitear o reconhecimento, que ocorre após transcorrido 1/3 do curso.

Nesse contexto, diante da recente discussão sobre a matéria neste parlamento, **requeiro**, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, com o objetivo de subsidiar, neste órgão fracionário, a elaboração de Relatório e Voto sobre a proposta, **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, para que traga aos autos manifestação da **(I) Secretaria de Estado da Educação (SED)**, **(II) da Procuradoria-Geral do Estado (PGE)**, e **(III) AMPESC – Associação de Mantenedoras Particulares de Educação Superior de Santa Catarina** a respeito da matéria, bem como de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes, visando à instrução do respectivo processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
(assinado digitalmente)
Relator